

## **Reclamação pré processual nos juizados especiais federais da 4ª Região**

Daiane Bitencort<sup>1</sup>

No âmbito dos Juizados Especiais da Justiça Federal, também é possível via conciliatória na solução de conflitos, inclusive em momento pré-processual, ou seja, sem a necessidade num primeiro momento de ajuizar uma ação, quando há a possibilidade de solução rápida pela autocomposição.

Esse processo de ouvir o cidadão com a sua demanda para o juizado especial, poderá ser feita em qualquer unidade de primeiro grau da Justiça Federal da 4ª Região, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCONs) ou Varas Únicas.

A autocomposição poderá se realizar de modo presencial ou por videoconferência.

A Resolução Nº 15/ 2017 Regulamenta o procedimento da reclamação pré-processual e o da homologação de acordo extrajudicial dela decorrente. Assim, se houver conflito de interesses e a possibilidade de acordo, a reclamação pre processual poderá ser submetida ao sistema de conciliação.

Esse meio de solução de conflito, não induz prevenção, interrupção de prescrição e constituição em mora, nem torna litigiosa o tema em relação a qualquer das partes envolvidas.

Nesse momento, as partes não são obrigadas a firmarem acordo, bem como, não serão vinculadas as propostas apresentadas, nem sofrerão confissão de dívida, somente se fecharem acordo.

Em caso de acordo poderá ser homologado por magistrado, caso haja requerimento de ambas as partes, e valerá como título executivo judicial.

Estão excluídos da reclamação pre processual, matéria que envolva interesse de parte incapaz e que estejam sujeitos à jurisdição criminal.

---

<sup>1</sup> Advogada, membro da Comissão de Juizados Especiais da OAB/PR. E-mail: [dbitencort@gmail.com](mailto:dbitencort@gmail.com)